



**COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, DIREITOS HUMANOS E  
SEGURANÇA URBANA**

**PARECER Nº 034/17 – CEDECONDH**

**Proíbe, no Município de Porto Alegre, a comercialização e a produção de *foie gras* e de artigos de vestuário produzidos com pele de animais.**

Vem a esta Comissão, para parecer, o Projeto em epígrafe, de autoria do vereador Rodrigo Maroni.

O projeto em análise visa proibir a comercialização e a produção de *foie gras* e de artigos de vestuário produzidos com pele de animais pelo Município de Porto Alegre, em vista de se tratar de um processo de verdadeiro sofrimento para os patos e os gansos.

O Parecer da Procuradoria (fl. 15) entende que há previsão legal para atuação do legislador municipal no âmbito da matéria objeto da proposição. Entretanto, ressalva que o projeto de lei proposto regula matéria atinente a direito econômico, produção e consumo de bens e, assim, extrapola do âmbito de mero interesse local, atraindo violação aos preceitos do art. 24, incs. I e V, e art. 30, inc. I, ambos da Constituição da República.

Sinaliza, ainda, que o disposto no art. 3º da proposição, por definir atribuição ao Poder Executivo, atrai malferimento ao Princípio de Independência dos Poderes, conforme disposto no art. 2º da Constituição Federal.

No parecer proferido pela Comissão de Constituição e Justiça – CCJ, a mesma acolheu o parecer da Procuradoria e concluiu pela existência de óbice de natureza jurídica à tramitação do Projeto.

Inconformado com o parecer exarado pela Comissão de Constituição e Justiça, o autor da proposta apresentou contestação (fls. 20 - 32), a qual foi analisada pela CCJ e mantido o entendimento de existência de óbice de natureza jurídica para tramitação do Projeto, nos seguintes termos:

(..) Em que pese o mérito do Projeto ser destinado a uma causa de valor relevante, na Contestação restou ausente qualquer alteração que buscasse perfectibilizar os parâmetros legais e constitucionais



# Câmara Municipal de Porto Alegre

PROC. Nº 1547/15  
PLL Nº 143/15  
Fl. 2

## PARECER Nº 034 /17 – CEDECONDH

anteriormente apontados em relação à Proposição em tela. Neste sentido, foram mantidas as condições apontadas no Parecer anterior.


A Comissão de Economia, Finanças, Orçamento e do Mercosul – CEFOR –, em seu parecer, manifestou-se pela rejeição do Projeto, eis que a proposição extrapola do âmbito de mero interesse local ao regular matéria atinente a direito econômico e produção e consumo de bens.

A Comissão de Urbanização, Transporte e Habitação – CUTHAB – também se manifestou pela rejeição do Projeto por entender que o teor da proposição *in comento* fere mortalmente a competência legislativa, tanto desta Casa quanto do Município de Porto Alegre.

Assim, embora meritória a matéria proposta, que tem por objetivo a proteção dos animais de maus tratos, por se tratar de direito econômico, produção e consumo de bens, além de extrapolar o âmbito de interesse local, viola ao disposto no art. 24, incs. I e V, e art. 30, inc. I, ambos da Constituição da República, e ainda fere o Princípio da Independência dos Poderes.

Diante do exposto, e em vista da existência de óbice jurídico à tramitação, manifestamo-nos pela **rejeição** do Projeto.

Sala de Reuniões, 07 de junho de 2017.

  
Vereador Cassiá Carpes,  
Presidente e Relator.




# Câmara Municipal de Porto Alegre

488  
PROC. Nº 1547/15  
PLL Nº 143/15  
Fl. 3

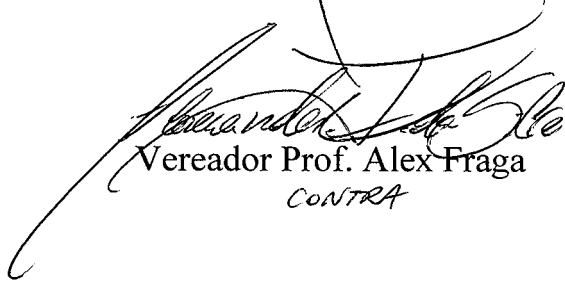
PARECER Nº 034/17 – CEDECONDH


Aprovado pela Comissão em 27-06-17

  
Vereadora Comandante Nádia - Vice - Presidente

  
Vereadora Mônica Leal

  
Vereador João Bosco Vaz

  
Vereador Prof. Alex Fraga  
CONTRA

  
Vereadora Marcelo Sgarbossa  
CONTRA